

Fls.

Processo: 0339468-26.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Coletiva - Resgate de Contribuição / Previdência Privada / Espécies de Contrato / Obrigações

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Andrea de Almeida Quintela da Silva

Em 14/01/2020

Despacho

Objetiva a associação autora a recomposição do déficit existente no fundo de previdência complementar da PRECE e a restituição a seus associados dos valores pagos a título de contribuições extraordinárias.

Inicialmente, vale ressaltar que o artigo 5º, inciso XXI, da CF/88 dispõe sobre a legitimidade da representação de seus filiados: "...XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente; "

Por sua vez, o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do mérito do Recurso Extraordinário n.º 573.232/SC, firmou entendimento de que é imprescindível autorização expressa dos associados e juntada da lista de representados à inicial, não sendo suficiente a previsão genérica do estatuto de legitimidade da associação para defender os interesses de seus associados.

A propósito:

"REPRESENTAÇÃO - ASSOCIADOS - ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALCANCE. O disposto no artigo 5º, inciso XXI, da Carta da República encerra representação específica, não alcançando previsão genérica do estatuto da associação a revelar a defesa dos interesses dos associados. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ASSOCIAÇÃO - BENEFICIÁRIOS. As balizas subjetivas do título judicial, formalizado em ação proposta por associação, é definida pela representação no processo de conhecimento, presente a autorização expressa dos associados e a lista destes juntada à inicial. (RE 573232, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 14/05/2014, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-182 DIVULG 18-09-2014 PUBLIC 19-09-2014 EMENT VOL-02743-01 PP-00001)."

Neste mesmo sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis:

0388552-06.2013.8.19.0001 - APELAÇÃO

Des(a). JACQUELINE LIMA MONTENEGRO - Julgamento: 12/02/2019 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ARTIGO 5º, INCISO XXI, DA CF/88 - "AS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS, TÊM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR SEUS FILIADOS JUDICIAL OU EXTRAJUDICIALMENTE; ". PARTE AUTORA POSTULA NA INICIAL A DECLARAÇÃO DA NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS DE SEUS ASSOCIADOS. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 573.232/SC. IMPRESCINDÍVEL AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS, NÃO SENDO SUFICIENTE A PREVISÃO GENÉRICA DO ESTATUTO DE LEGITIMIDADE DA ASSOCIAÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE SEUS ASSOCIADOS. AUTORIZAÇÃO QUE NÃO ESPECIFICA O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. AUSENTE A LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

Diante do exposto, regularize-se a representação processual, comprovando-se a autorização expressa de cada um dos associados, devendo ser juntada a lista de representados.

Venha, ainda, a cópia da ata da assembleia que elegeu o RL da associação, que subscreve a procuração de fls. 32, bem como a cópia de seu documento de identidade.

Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Rio de Janeiro, 14/01/2020.

Andrea de Almeida Quintela da Silva - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andrea de Almeida Quintela da Silva

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4L9V.VU4P.4D2I.XFK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos